

**DECRETO N.º 3.666, DE 15 DE MAIO DE 1974**

Concede abono ao pessoal da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 5.º e 14 da Lei Complementar n. 88, de 25 de abril de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido ao pessoal da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da respectiva retribuição.

Artigo 2.º — O abono de que trata este decreto será compensado quando da aplicação das disposições do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais para os contratados no regime da legislação trabalhista serão compensados com o abono de que trata este decreto.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 14 da Lei Complementar n. 88, de 25 de abril de 1974, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 23 do Decreto n. 3.099, de 28 de dezembro de 1973.

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 07

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				2.081.862
3.1.0.0	Despesas de Custeio		816.122	2.081.862	2.081.862
3.1.2.0	Material de Consumo		1.081.340		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros				
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	7.680			
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	1.073.660			
3.1.4.0	Encargos Diversos		109.500		
3.1.4.1	Encargos Gerais	109.500			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		72.900		

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Categoria de Programação: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E POLÍTICA GOVERNAMENTAL

Código: 01

Código: 02.61.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				2.081.862
3.1.0.0	Despesas de Custeio		816.122	2.081.862	2.081.862
3.1.2.0	Material de Consumo		1.081.340		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros				
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	7.680			
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	1.073.660			
3.1.4.0	Encargos Diversos		109.500		
3.1.4.1	Encargos Gerais	109.500			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		72.900		

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 2.081.862,00 (dois milhões, oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros), visa fornecer recursos ao Departamento de Administração da Casa Civil, cuja dotação inicial se revelou insuficiente.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota
07 — GABINETE DO GOVERNADOR Administração Direta 07.01 — Casa Civil 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa	2.081.862	1.250.862	416.500	415.500

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda, Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1974, Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.668, DE 15 DE MAIO DE 1974**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 8.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um crédito de Cr\$ 894.150,00 (oitocentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 10

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			894.150
3.1.0.0	Despesas de Custeio		894.150	894.150
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	894.150		

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 67.13.00.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			894.150
3.1.0.0	Despesas de Custeio		894.150	894.150
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	894.150		

**JUSTIFICATIVA**

A presente suplementação destina-se a atender Despesas de Exercícios Anteriores, provenientes de encargos para pagamento de transportes aéreos, requisitados pelo Governo do Estado, por intermédio desta Secretaria à Viação Aérea São Paulo — VASP.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da Legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n.º 3.099, de 29 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade: